

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e três minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Franqueada a palavra, não houve quem dela fizesse uso. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta. Processo: AIRR - 11-66.2017.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE PASSOS GRANATTO, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 16-90.2017.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JOSIANE DE ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): L.M.S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Renata Primo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 12-65.2011.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLECIO PAULO FRANZ, Advogado: Paulo Eduardo Simon Schmitz, Advogado: Regis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Rudnei da Silva Maciel, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrente da inclusão das parcela "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais e reflexos. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Thiago Santos Leal, patrono da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 23-85.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ZIOLÂNDIA MARIA DE SOUZA ROCHA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 41-10.2015.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Advogado: Vicente Higino Neto, Advogado: Rafael

de Araújo Mazepa, Recorrido(s): PECCIN AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Júlio César de Liz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 47-47.2016.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Recorrido(s): DAYSE RODRIGUES LEMOS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 67-56.2016.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZILDA TOLOI LETTIERI, Advogado: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): JOAQUIM ALBERTO REBELO DOS SANTOS MARQUE, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 73-56.2014.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA, Advogada: Márcia Almeida Rosa, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 83-59.2015.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): ISMARLEI MAGELA DE JESUS, Advogada: Ivana Dulce França Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 91-16.2016.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MARCOS VANDERLEI DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 120-23.2017.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSELIO PEREIRA SANTOS, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 123-70.2016.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Kátia Rezende Silva, Agravado(s): MARIA DAYANE DA SILVA, Advogado: Edson Roberto Castanho, Agravado(s): WILSON VIEIRA DE FREITAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 143-86.2014.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MICHEL JOSE XAVIER MARQUES DA ROCHA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA. E OUTRA, Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 146-78.2014.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Maristela Albuquerque Rodrigues, Agravado(s): MARCOS CLAUDEMAR LOPES, Advogado: Rodolpho Fonseca e Silva, Agravado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AIRR - 149-65.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ADRIANO MEDEIROS DE ARAÚJO, Advogado: Demetrius de Siqueira Costa, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 150-44.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

JÚLIO CÉSAR MORAIS DE SOUSA, Advogado: Jader José de Castro Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 162-52.2012.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s): BRASKEM OPAR S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JOSÉ MILANO, Advogado: Diego Augusto Moschetto, Agravado(s): BIESOLD INTRAGAS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento das 2ª e 3ª Reclamadas, convertendo-os em recurso de revista; II - determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 165-30.2016.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ISAQUE DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Peter Erik Kummer, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 165-19.2015.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAIM SPEED EXPRESS LTDA., Advogado: Cláudio Nishihata, Recorrido(s): ERINALDO ALCANTARA DA SILVA, Advogado: Leandro Santos Barbosa, Recorrido(s): CONSENSO GESTÃO FINANCEIRA INDEPENDENTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Washington Sylvio Zanchenko Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que conceda à reclamada ITAIM SPEED EXPRESS LTDA. prazo para promover o recolhimento em dobro do preparo recursal, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do CPC/15.; Processo: AIRR - 167-46.2012.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ROSANE CRISTIANE BORZI, Advogado: Paulo Roberto de Lima Júnior, Agravado(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo, convertendo-o em recurso de revista; II - determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 171-37.2016.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROSANA FERREIRA DE SOUZA GRAZIANO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Gustavo Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 173-53.2011.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): LINDONEI MARQUES GARCIA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 182-42.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDIO SIMPLÍCIO TEIXEIRA, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Agravado(s): ALFRAN DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Poli Rayel Filho, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 195-68.2014.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): OSVALDO TARELHO JÚNIOR, Advogada: Larissa Kellen de Brito Domingos, Agravante(s) e Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 212-28.2017.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NORDESTINA, Advogado: Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): IVANIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Alberto de Souza Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 219-56.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): EDMILSON FERREIRA E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 219-30.2015.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ELIZETE LÚCIA BOANARES, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 225-57.2016.5.06.0231 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FELIPE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Agravado(s): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado: Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 225-46.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DILANE FILIPA PORTANTIOLO ALVARIZA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 235-31.2015.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARCILIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Alves da Cunha, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 305-86.2016.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): HILDISSON DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Caio Sérgio Campos Maciel, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Eliezer Belchior Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravado ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 242-84.2016.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HELON PEREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Peter Erik Kummer, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 244-13.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ERIVAN DA SILVA FIESCA,

Advogada: Priscilla de Castro Garcia, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 249-46.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ÂNGELA FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 258-64.2016.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELEM SANDRO FIGUEIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 264-94.2017.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): IONAN FERREIRA GOBBI, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 284-27.2014.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Paula Pereira Pires, Recorrido(s): MÁRCIO ALVES MALAQUIAS, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Recorrido(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, já majorado pelas horas extras, nos demais títulos trabalhistas.; Processo: Ag-AIRR - 310-38.2014.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO JOSE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Salvador, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Christiano Oliveira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 310-98.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 311-59.2015.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): EDISON LUIZ PICHARSKI, Advogado: Ricardo Bazzaneze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 311-81.2011.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): SELETONIA NUNES DA NÓBREGA, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 313-73.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo

Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 316-61.2016.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): TAYSE ELINE CZYCZA, Advogado: Jacqueline Felde Pérez, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): JPM PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Jean Silvestre da Silva, Agravado(s): CUNHA & PORTO CONTACT CENTER EIRELI, Advogado: Evandro Peres Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 320-08.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Advogada: Lívia Bezerra Oliveira de Santana, Agravado(s): WANESSA SOUZA DE JESUS, Advogado: Luiz Ferreira Vasco Viana, Advogada: Gabriella Santana de Menezes, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Marcelo Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 332-41.2016.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO BISPO VIANA, Advogado: Heron Lopes Ferreira, Advogado: Deosedino Glória, Agravado(s): PETROENGE - PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 335-87.2016.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VICENTE DE PAULO SÉRGIO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 349-23.2015.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA, Advogado: Renata Leite Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ ESTEVÃO, Advogada: Eliana Estevão, Advogada: Elaine Martins Wilke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-AIRR - 349-29.2012.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GASPEM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jerônimo Teixeira da Luz Ollé, Embargado(a): NERDINO PAULINO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 350-62.2016.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): YONE DE JESUS FRANCIOLI BORGES E OUTROS, Advogado: Isaías da Luz, Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, Procurador: Noracil Aparecido Silva Junior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, Advogado: Renato Luiz Sbroglio Zanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 356-71.2017.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARCIA FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e

a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 368-80.2016.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORRO CABECA NO TEMPO, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): FRANCISCO MENDES DO ROSARIO, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 401-92.2014.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Procuradora: Elizabeth Maria Pereira Silva Santos, Agravado(s): INÉIA DE FREITAS BATISTA, Advogada: Josélia Concolato Cunha, Agravado(s): ADEVALDO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Antonio Grillo Galvano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 403-19.2015.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEISE CAREN DE MACEDO PEIXOTO, Advogado: Marcelo Augusto Fontalva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 412-73.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO DF, Advogado: Márcio de Assis Borges, Advogado: Guilherme Dequiqui de Assis Borges, Agravado(s): DAYANE RIBEIRO SILVA, Advogado: Nathanry Morais Baldone, Agravado(s): CAA DOS SANTOS MASSAGEM TERAPEUTICA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 413-58.2017.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): JOSÉ GILTON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Kleber dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 413-66.2012.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO GRAZIADEI, Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES. INTERSTÍCIOS" por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total das diferenças salariais a título de interstícios das promoções. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 419-14.2016.5.14.0141 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARA DELCI BEYER RODRIGUES, Advogado: Diogo Morais da Silva, Advogado: Flaviana Letícia Ramos Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Alberto Peixer Vinci, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 490-72.2013.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Felipe Corona Menegassi, Recorrido(s): UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS DECORRENTES DO CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE DOS DEPENDENTES DO AUTOR. PREVISÃO DE ASSUNÇÃO INTEGRAL DOS CUSTOS PELO RECLAMANTE EM NORMA COLETIVA. PAGAMENTO MENSAL IRREGULAR E INSUFICIENTE" por violação do art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Prejudicado o exame do tema relativo ao quantum indenizatório. Obs.1: falou pelo Recorrente o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 426-67.2013.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Embargado(a): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPAVI, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Embargado(a): JOSELINO FERRI, Advogado: André Benedetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 428-64.2016.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Bruno de Assis Bastos, Advogado: Marina Pereira Correia das Neves, Agravado(s): ALEX SANTOS CRUZ E OUTRA, Advogado: Carlos Bernardo, Advogado: Arthur Fernandes dos Anjos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 430-27.2015.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JOSÉ ADENILTON ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Silva Almeida, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 442-24.2016.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): GILLIARD MARCEL RIBEIRO, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 457-20.2015.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): DANIEL DE JESUS SANTOS, Advogado: Luana Moreno Souto Tambon, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 465-92.2017.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 471-64.2016.5.06.0292 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): DENIVALDO JOSÉ MATIAS SOBRAL JUNIOR, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 495-73.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Embargado(a): ALEX JONATHA MOREIRA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Claudius Staerke Vieira de Rezende, Embargado(a): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Thiago Ferreira da Silva, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 510-09.2014.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Advogado: Pedro Araújo Costa, Agravado(s): MAYARA ARAUJO RODRIGUES GOMES, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 532-22.2016.5.06.0292 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): JOANA OLIVEIRA MIRANDA DA ROCHA LEÃO, Advogado: Carlos Dionízio Jerônimo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 534-94.2014.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): NIVALDO DA PAIXÃO SANTOS E OUTRO, Advogado: André Luiz Dias, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 545-83.2016.5.23.0086 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUCIANO VENANCIO FERREIRA, Advogado: Fabíola Willers, Recorrido(s): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Pedro Henrique Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "POSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL" por violação do art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o feito a partir da recusa da prova documental, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, considerados os documentos apresentados pelo reclamante, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; Processo: RR - 552-78.2015.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA DAS NEVES DE MORAIS, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida em juízo. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a parte reclamante, pois beneficiária da assistência judiciária gratuita.; Processo: ED-RR - 556-09.2016.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IZABELA HELENA VICENTINI AQUINO, Advogado: Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogado: Anak Targino de Almeida, Decisão:

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 563-46.2014.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÂNDERSON LUIZ PANZA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 579-67.2014.5.12.0043 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCIO JOSE NUNES, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): SC PARTICIPACOES E PARCERIAS S.A. - SCPAR, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Cleverton Elias Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 584-36.2016.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): VERENA WILLIMANN DE SOUZA, Advogado: Keomar Gonçalves, Agravado(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME, Advogado: Karlos Lock, Advogado: Marco Aurélio Mestre Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 597-17.2016.5.06.0292 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Dionízio Jerônimo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 599-54.2016.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MIGUEL SARDINHA FILHO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MAGNETO USA MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI, Advogada: Luara Camargo Vida, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueh, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 604-83.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MÁRCIA DEGANI, Advogado: Wagner de Alcântara Duarte Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 612-42.2011.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SILVÉRIO THIELE, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada (KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.) quanto ao tema "acordo firmado perante comissão de conciliação prévia - validade - eficácia liberatória", por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo eficácia liberatória geral do termo de conciliação lavrado no âmbito da CCP, julgar totalmente improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame da revista quanto aos demais temas. Prejudicado o exame dos recursos de revista das 2ª e 3ª reclamadas (OI S.A e ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.). Custas em reversão, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 30.000,00, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 282 - doc. seq. 1).; Processo: AIRR - 616-21.2014.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Flavio Lage Siqueira, Agravado(s): HERALDINO LOPES LIMA NETO,

Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Augusto de Moraes Rezende, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raimundo Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 642-70.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIA DE OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Ermany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 645-18.2015.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Recorrido(s): ADELSON DA SILVEIRA, Advogado: Cristiano Silva Batista, Recorrido(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente quanto às obrigações contraídas e supostas faltas cometidas pela empreiteira por ela contratada.; Processo: AgR-AIRR - 655-50.2015.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDRE DA SILVA LYRA, Advogado: Fernando Teodoro da Silva, Agravado(s): MM ARAPHANES RESTAURANTE LTDA. - EPP, Advogado: Gabriel Antonio Allegretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.447,11 (mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e onze centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada.; Processo: ED-RR - 668-89.2014.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOANITA DOS SANTOS, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS - EIRELI - EPP, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 688-49.2013.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VILMA CREPALDI BEZERRA, Advogado: Sueli Aparecida Cezario Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 688-42.2014.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): CARLA ZULMIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Almeida de Souza, Agravado(s): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Daniel George de Barros Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 693-06.2015.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA LUCIA DE MELLO LOPES, Advogada: Geni Romero Jandre Pozzobom, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA.,

Advogada: Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 696-58.2015.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): THIAGO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 702-63.2016.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELIDA FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Guilherme Tourinho Gaiotto, Embargado(a): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Paulo Henrique Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 721-22.2016.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): ANTONIO SOARES DA SILVA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 726-06.2014.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): VALQUÍRIA MARIA BARROS, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema.; Processo: RR - 727-05.2014.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procuradora: Lívia Polchachi, Recorrido(s): VALMIR ALVES DE MOURA, Advogada: Rogéria Maria da Silva Mhirdai, Recorrido(s): JL DE SOUZA TRANSPORTES - EPP, Recorrido(s): ANDREZA FERRAZ DA SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por ofensa ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral.; Processo: AIRR - 734-46.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Anália Cristhinne Rosal Adad, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): VANUZIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 741-73.2015.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOHAMMAD ATA MAHAMMAD LEIMOUN, Advogado: Luiz Paulo Gonsalves de Resende, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA LIMA, Advogado: Anderson Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 744-80.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): JONAS SOUZA DANTAS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 845-42.2015.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Recorrido(s): NEISE DE AGUIAR MIRANDA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR -

747-61.2012.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ISS MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE UTILIDADES LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Recorrido(s): ALEXANDRE BARRETO ALVES, Advogado: Renato Mussi Ivo, Recorrido(s): ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 747-24.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO JORGE DO NASCIMENTO FREITAS, Advogada: Thais Oliveira Augusto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 778-62.2016.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): VANDERLEI DE SOUZA E SILVA, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 797-68.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Advogado: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): GILVAN ALVES VIEIRA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 811-78.2015.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): V8 BRASIL LTDA, Advogado: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): MARCELA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Mirivaldo Adário de Campos, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ARR - 879-78.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERDEL SERVICOS E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Embargado(a): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Embargado(a): CAROLINA DE FÁTIMA VIVIANI, Advogado: Dermeval César Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 813-46.2016.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Agravado(s): MAIRA MARQUES MARCELINO E OUTRA, Advogado: José Remigio de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 817-39.2012.5.12.0049 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARLIZE TEREZINHA ALT TATTO, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista em relação ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CONCAUSALIDADE ENTRE A DOENÇA DIAGNOSTICADA E A ATIVIDADE LABORATIVA. INDENIZAÇÃO DEVIDA.", violação aos artigos 21, I, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos decorrentes da responsabilidade civil como entender de direito. Custas no importe de R\$100,00 calculadas sobre o valor provisório

da condenação, que arbitro em R\$ 5.000,00.; Processo: RR - 821-74.2015.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Recorrido(s): ROSELENE DOLZAN, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 448 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido.; Processo: ED-ED-AIRR - 946-74.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: WAGNER CESAR ZATTONI E OUTROS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Thiago Augusto Campos Tiroli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa aos embargantes, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do disposto no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 825-36.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): HOSANA ALVES VIEIRA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 827-09.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): CORACY MIRANDA PINTO, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 843-23.2013.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): JUREMA FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 845-59.2014.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ILDA DEVILLA DOS SANTOS, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema " OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO. EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "REVERSÃO DA JUSTA CAUSA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "REVERSÃO DA JUSTA CAUSA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 849-16.2016.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ZENILDA GONZALA, Advogado: José Altair Stopassoli Pereira, Recorrido(s): SUPREMO INDUSTRIAL DE PLÁSTICO EIRELI, Advogado: Felipe Lollato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 851-11.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DUARTE NASCIMENTO, Advogada: Jhulyana Thábyla

do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-AIRR - 869-25.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OMS AGROPECUARIA LTDA - ME, Advogada: Daniela Viera Pimentel, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudia Verônica Andrade Serra de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 869-55.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): FRANCISCO DE BRITO FONTENELE, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1110-80.2010.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do recurso adesivo do Sindicato reclamante. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Thiago Santos Leal, patrono do Recorrido. Obs.2: presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Sindicato Recorrente, que teve deferida pela presidência a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 870-67.2015.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇUCAR E ÁLCOOL GOIORÊ LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TEREZINHA SIQUEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 887-51.2015.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LAERTE DE SANTANA MORAES, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): CAMARGO CORRÊA - RODOBENS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Andre Lopes Augusto, Agravado(s): QUALY CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 909-46.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): SUELI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 918-23.2011.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): DIOMEDES SOARES DOS PRAZERES, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1124-65.2012.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): DERINALDO MARQUES GUIMARÃES, Advogado: Debora de Mello Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido

para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 929-13.2016.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): RISOMAR VIANA ROSALINO, Advogado: Phelipe Ernesto Silva Pinto, Agravado(s): DANIEL CARLOS DA SILVA ALBUQUERQUE - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 949-69.2015.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): TERENCE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Edson Pereira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 969-73.2016.5.08.0109 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KLEPER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA CHAGAS, Advogada: Silvia de Aquino Mota, Agravado(s): FAMTI - FABRICAÇÃO E MONTAGEM TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 990-43.2015.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): YASMIN CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Denner Pierro Lourenço, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Eduardo Cury Filho, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Renato Américo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 991-92.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): DAYANE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ED-RR - 1069-76.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLEBERSON TAVARES DE LIMA, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1071-94.2015.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDIVALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): MARIA ANAIZE NASCIMENTO, Advogado: Marcos Donizeti Faria, Advogado: Heliwaldo Ferreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1225-80.2014.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): HAGARILDA MARIA DO COUTO FERRAZ SANTOS, Advogada: Lilian Pinto Santana, Advogado: Nivaldo Souza

Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1073-43.2012.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): DANIEL FRANCIS AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Lara Maria Barbosa Reynaux, Advogado: Leonardo Góes de Souza Campeio, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Leal Gusmão, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da CELPE Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e II - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a CELPE, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da 2ª Reclamada, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertidos os ônus sucumbenciais.; Processo: RR - 1084-03.2017.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1088-92.2015.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Agravado(s): MARIA HELENA DOURADO DOS SANTOS, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Breno Medeiros ressaltaram o entendimento.; Processo: AIRR - 1097-40.2016.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): GILDO PESTANA BARROS, Advogado: Paulo Yukio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1111-48.2010.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LATASA RECICLAGEM S.A., Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Mônica da Silva Palma Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1123-58.2017.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): MARIA ALZENIR DE AVIZ GASPARGAR, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1131-91.2015.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ADILTON DA CONCEIÇÃO SANTANA, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Elissandra Lopes do Rosário Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: RR - 1144-27.2012.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FUMEI, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1150-86.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GISELE BEATRIZ GRACE INÁCIO SÁ, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1165-36.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): MARISA GORETI BOVOLenta, Advogado: Juliana Senhoras Darcárdia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1166-79.2013.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JAIRO GOMES BATISTA, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada União, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1178-12.2013.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MARIA CLAUDIA LOPES LOUZADA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1217-96.2016.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): LUCAS ANTUNES VIANA, Advogada: Paula Elizabete da Silva Dantas, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1223-80.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MARIANO FONTENELE DE BRITO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1236-37.2015.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMILTON XAVIER DE ARAÚJO, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Daniel Ribeiro Fonteles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1245-27.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emerson Alessandro M. Lazaroto, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO QUEIROZ, Advogado: Said Farhat Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1281-17.2016.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Renata Silva Sousa de Paula, Agravado(s): IVONE FERREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Anderson Teramoto, Agravado(s): ABSOLUTA COMÉRCIO SERVIÇOS & LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos Pacheco Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1307-56.2014.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): JOÃO BATISTA GUILLARDI, Advogado: Wesley Eduardo da Silva, Agravado(s): MJB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E GESTÃO DE PESSOAL LTDA. - EPP, Advogado: Salmen Kamal Ghazale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1312-22.2012.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Marisa Nittolo Costa, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO CRISTOFOLETTI, Advogado: Charles Carvalho, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1337-35.2016.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): WANDERSON DE ASSIS SANTOS, Advogado: Cleyton Angelino Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1340-14.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA DE JESUS ALMEIDA SETUVAL FRANCA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1347-47.2016.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): JENNIFER RENATA DE MOURA TORRES, Advogada: Lilian Maria Dias Silva Araújo, Agravado(s): BANCO CBSS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1360-96.2013.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1364-21.2015.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Embargado(a): JOSE LUIZ GONZAGA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1370-82.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): THIAGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra

Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1514-41.2014.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GEORGE YUKTESWAR D'OXOSI SOARES, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogada: Emilia Azevedo da Silva, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a invalidade da norma coletiva, deferir, como extras as horas que ultrapassarem à 6ª diária e 36ª semanal, com reflexos, a serem apuradas em fase de liquidação de sentença. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1371-64.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INACIO HELIO MEDEIROS DE ARAUJO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - SERVICOL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 1384-50.2016.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GERARDO MAGELA SOARES DIAS, Advogada: Edméa Augusta de Andrade Chaves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Embargado(a): DINÂMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA., Advogado: Jarbas José Silva Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para corrigir equívoco material.; Processo: RR - 1398-71.2015.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A, Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Advogado: Felipe Carratu, Advogada: Heber Clemente Benatti, Recorrido(s): ARNALDO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Flávia Carreira do Valle, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1588-05.2012.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WELLINGTON CANGIANELLI, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Hugo Francisco Gomes, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Hulianor de Lai, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Valéria Cristina Teixeira, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, deferindo ao reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, observada a prescrição quinquenal contada do ajuizamento da presente reclamação trabalhista e os limites da petição inicial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1399-81.2014.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MATERNIDADE E CIRURGIA NOSSA SENHORA DO RÓCIO LTDA., Advogado: Edson Gonçalves, Advogado: Reginaldo Ribas, Recorrido(s): CRISTIANA DA SILVA, Advogado: Diefferson Meiado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR- 1401-20.2015.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): KARLYSON ALBERT DA SILVA SANTOS, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEITING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1430-37.2011.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): VANESSA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1437-74.2014.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): JORDILTON MENDES BRAGA, Advogado: Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1443-61.2012.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): ART LIMP SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ALINE VALÉRIA ALVES GOMES, Advogado: Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados, convertendo-os em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1445-30.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): LUCILENA SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1464-63.2015.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Recorrido(s): ROSILEIDE SILVA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 927 do Código Civil e, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais.; Processo: RR - 1649-95.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JESUSLENE CARVALHO, Advogado: Getúlio Cavalcante, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1469-24.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROBSON ALVES CARNEIRO, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1474-57.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogada: Meira Lúcia Ramos, Agravado(s): LUCIMARY FERNANDES BOTARO MATHIAS, Advogada: Andresa Cristina Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1662-46.2012.5.02.0018 da 2a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CHARLES JOHN STUER III, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): MARKING SRVICES IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1478-54.2016.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): JIRLENE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Antônio Bezerra Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1491-23.2011.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HÉLIO ELIAS, Advogado: Cláudia Stranguetti, Recorrido(s): VIAÇÃO LEME LTDA., Advogada: Polyana Colucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÔNUS DA PROVA. FRUIÇÃO DAS FÉRIAS" por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento das férias em dobro, acrescidas do terço constitucional.; Processo: Ag-AIRR - 1502-04.2012.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): WEBERSON DA COSTA, Advogada: Larissa Moura de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1511-85.2015.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Bruna Ribeiro Silva, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): EDSON CAETANO, Advogado: Antônio José Gonçalves da Silva Filho, Recorrido(s): GEO-SERVICE - GEORREFERENCIAMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1513-37.2011.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OSWALDO BEVILAQUA JUNIOR, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): POSTO DE SERVIÇO TUPINIQUINS LTDA., Advogado: Ademar Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1513-86.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): TECNOSONDA S.A., Advogada: Maria Monika Theodoro Delli, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISANILSON CARVALHO ALVES, Advogado: Alexandre Coelho da Silva, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 1518-56.2015.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SIDINEY CAETANO, Advogado: Luiz Henrique Vieira Cruz, Recorrido(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1572-60.2013.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FABRÍCIO ALEXANDRE FIRMINO, Advogado: Valdecir Estracanholi, Embargado(a): INTER NEW MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 1579-19.2014.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANDREIA DE OLIVEIRA PAVANELI, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Embargado(a):

AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 1579-89.2015.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRA, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): CARLOS NILMARIO SILVA PESSOA, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1596-75.2015.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): BRUNO BIEITES MARINHO DA SILVA GOERL, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1601-27.2010.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO BARBOSA BENDOCCHI ALVES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Falcão de Melo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1618-30.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VERA DA PENHA SILVA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1623-58.2015.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Nívia Maria Santos Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1628-84.2012.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS HERNANDES, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Bruno Pucci Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1807-22.2012.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): RAMON ENES RIBEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "JORNALISTA. INVALIDADE DA PRÉ-CONTRATAÇÃO DA OITAVA HORA EXTRA" por ofensa ao art. 304, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença no que tange à oitava hora laborada, afastando, por conseguinte, em relação a ela, a diretriz da Súmula nº 291 do TST. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravado e Recorrente, que teve deferida pela presidência a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do

Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1661-07.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1667-87.2014.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nivaldo de Camargo Engelender, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FLORISVALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1680-33.2015.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MESSULAM FLOR DOS SANTOS, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Renata Manso Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1695-90.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOÃO JOSÉ PEREIRA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AgR-ARR - 1715-09.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015.; Processo: ED-RR - 1716-13.2012.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): JOELMA DE FÁTIMA CAMARGO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1716-33.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): WESLEY MATEUS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1752-05.2015.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravante(s): LAURA BARRETO MAIA GOMES, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1763-08.2015.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): SÔNIA VAQUEIRO DA COSTA, Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1764-13.2013.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARINHO ZUNINO, Advogada: Maristela Steinbach Araújo, Recorrido(s): POSTO BARREIROS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Beirão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 463, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante, isentá-lo do pagamento das custas processuais, bem como dos honorários periciais.; Processo: Ag-AIRR - 1766-63.2012.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DÉCIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIVIA JOYCE GARCAO MACHADO, Advogado: Edmar Flávio Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1802-21.2016.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Advogado: Cornélio Alves, Recorrido(s): GUSTAVO DE SOUSA LEÃO VASCONCELOS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1804-07.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): NAYANA ARAÚJO REBELO COSTA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1814-36.2015.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): ARTHUR RICARDO SANTOS VEZNEYAN, Advogada: Cristiane Morgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1819-56.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARINA BORK VENTURI, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICIPIO DE AGROLÂNDIA, Advogado: Jonas Alexandre Tonet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1880-69.2014.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CARINE DA SILVA POSSAMAI, Advogado: Roque Forner, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 1881-38.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EULER DAVI DA SILVA, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Recorrido(s): TRANSNORATO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Leonardo Alves Canuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1883-95.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE JESUS CARVALHO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1886-63.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): CARMEM LÚCIA SILVA ROCHA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1898-77.2011.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NAVEGACAO CUNHA LTDA E OUTRA, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ESPÓLIO de EDILSON SANTOS REIS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): SAN PRESS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Daniel Cardoso de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1906-45.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JAIANE MAIARA SANTANA CAMILO, Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da primeira reclamada; b) conhecer do agravo da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1933-92.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Laurence Dias Cesário, Agravado(s): VALDERLI PEREIRA DUARTE, Advogado: Danilo Ferreira Moscardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1933-59.2016.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FERREIRA RODRIGUES, Agravado(s): SIMÕES E SIMÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1945-92.2015.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ADRIANA NIEDERHAUS, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, Advogado: Jean Christian Weiss, Advogado: Rogger Gode, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1975-86.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ GOMES, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2000-91.2008.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RILMA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, convertendo-o em recurso de revista; II - determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; III - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamante.; Processo: AIRR - 2057-25.2014.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WELLINGTON FERNANDES DE DEUS, Advogado: Itamar Costa da Silva, Agravado(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E

MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SEMITEC ENGENHARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fabricio Florindo dos Santos, Advogado: Átila Horbylon do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2108-49.2010.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOEL ALVES PESSOA, Advogado: Fábio Bosquetti da Silva Costa, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2110-67.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS KAMAROWSKI JÚNIOR, Advogada: Patrícia Giovana Silveira de melo, Advogado: Luis Alfredo Vaz Júnior, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ - COREN, Advogado: Pedro Henrique Val Feitosa, Advogada: Patrícia Lantmann, Advogada: Marinete Regina Corssato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2133-20.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CLAYTON FERNANDO DE OLIVEIRA SKULSKI, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): CALAMA LOCAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Felipe Pagni Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AgR-AIRR - 2171-12.2011.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALMIR JOAO BOTEGA, Advogado: Fernando Ferrazza Nardes, Advogado: Sandro Marcos de Oliveira, Agravado(s): COMANCHE BIOCOMBUSTÍVEIS DE CANITAR LTDA. E OUTRA, Advogada: Fabiana Guimarães Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.705,68 (sete mil setecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte agravada.; Processo: RR - 2215-82.2012.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDVALDO ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2262-03.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): JOANA CORREA DA SILVA, Advogado: Igor José Cansanção Pereira, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR EIRELLI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10077-21.2014.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrido(s): SÉRGIO FERNANDES GODOY, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação das diferenças de gratificação de função recebida com as horas extras prestadas" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com a diferença entre a gratificação a que teria direito pelo exercício da

função com jornada de seis horas e o efetivamente auferido em razão da sujeição à jornada de oito horas. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: falou pelo Recorrido o Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2268-36.2013.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARCOM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Sandro Régio Gomes dos Reis, Agravado(s): MAURÍCIO APARECIDO EUCLYDES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.303,86 (dois mil trezentos e três reais e oitenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.; Processo: AIRR - 2327-57.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): GIOVANNI RAFAEL HENNINGS, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2388-25.2015.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): MARIA LÚCIA MARTINS DUPRAT CARDOSO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2440-89.2015.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO CESAR MOUSINHO DE QUEIROZ, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2442-10.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): CARLIANE MORAES SANTOS, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2474-36.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Advogado: George Luiz Lira Silva, Agravado(s): IVANILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2520-54.2011.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MALAQUIAS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR -

2702-81.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): RAFAELA DOS SANTOS SERRÃO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 2815-02.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Embargado(a): MARIA CARLOTA DE ARAUJO LIMA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 3057-94.2014.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAIZE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Frederico Vidotti de Rezende, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 3245-57.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ARMANDO PIRES REBELO GAYOSO FREITAS, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 3274-34.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GEOVAN ALVES DE ASSIS, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 3300-69.2013.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDREA BATISTA LINDO, Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DCM SUZANO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 3375-13.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA DO CARMO SOUSA NETA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 3417-53.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogado: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ALAN KARDEC AMARAL VELOSO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 5533-93.2011.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROSEMERI ROSA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 10014-64.2016.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DAVI ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Aparecido da Silva, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Procurador: Gustavo

Justus do Amarante, Embargado(a): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10020-07.2016.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 10066-46.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GIOVANI FERREIRA, Advogada: Fernanda Gomes Vieira, Advogado: Osvaldo de Moura Morais, Advogada: Fátima Sanae Oyama, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., Advogada: Fabiane Aparecida Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10069-55.2016.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUARIA E SERVICOS DE VARGINHA, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): VANESSA MARCONDES DE FARIA, Advogado: Márcio Bertocco, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema " PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "SENTENÇA EXTRA PETITA. CONTROLE DE JORNADA. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. REFLEXOS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "SENTENÇA EXTRA PETITA. CONTROLE DE JORNADA. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. REFLEXOS" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10141-24.2016.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLUCE ELVIRA DE SOUZA DINIZ, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Sebastião de Oliveira Parreiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10149-15.2015.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TOTVS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IOLANDA MARIA VIEIRA CABRAL, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Bruno Cunha Caula Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10158-90.2014.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10728-20.2016.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): THAYS CAROLLYNE BASTOS ROVESSE BARBOSA, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Advogado: Fernando Antônio Velloso, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização ilícita" contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer

a sentença quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício da reclamante diretamente com o banco reclamado. Obs.1: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10196-53.2016.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE PEREIRA DOS REIS, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10198-08.2014.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MAURÍCIO GOMES DA SILVA REGO, Advogado: Wagner Gusmão Reis Júnior, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Aylton da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 10199-81.2016.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): JORGE LUIZ BRAZ RIBEIRO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Fragoso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR, Advogado: Rogério Augusto Campos Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-ARR - 10215-70.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EVANDRO RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 10227-48.2013.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MARINILSON ANTONIO SILVA BENTES, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Recorrido(s): REDE ENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista.; Processo: RR - 10822-17.2015.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAULO ROBERTO BARBOSA, Advogado: Sérgio Tozetto, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Advogada: Ana Cristina Alves, Advogado: Gabriela Sanches, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10234-33.2014.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): SANDRA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Hedimar de Oliveira Mendes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10240-16.2016.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSIANE DE FÁTIMA MACIEL BARBOSA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10242-70.2016.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VANESSA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que o pagamento das horas extras e dos reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, seja realizado sem a limitação imposta no acórdão regional. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10260-08.2014.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA CRUZ E SÁ, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10286-71.2015.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oslon do Rego Barros, Agravado(s): CLÁUDIA LOPES BASTOS, Advogado: Tiago de Oliveira Gomes, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 10339-92.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOÃO CARLOS BRANCO PERES E OUTROS, Advogado: Ulysses Renato Pereira Rodrigues, Agravado(s): VALDECIR SANTANA MOTA, Advogado: Carlos Wagner Benini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: o Exmo. Ministro Breno Medeiros ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 10378-76.2016.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA., Advogado: Wagner Augusto de Oliveira, Advogado: Djalma Fernandes de Souza, Agravado(s): FLÁVIO HENRIQUE MENEZES, Advogado: Vinicius Falcao da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10381-81.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Ricardo Fraga Napoli, Agravado(s): VALDECI DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Ana Maria Franco Santos Canalle, Agravado(s): PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA., Advogado: Daniel Becari Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10393-10.2017.5.18.0083 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Ana Lúcia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): FERNANDO WANDERLEY, Advogado: Fabrício Borges Machado, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Arthur Penido Bech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10394-45.2015.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): ROSEMEIRE AVELINO PINA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10411-20.2016.5.03.0039 da 3a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravante (s) e Agravado (s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): DEBORAH ROSANE ROCHA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: RR - 10422-44.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AMAURY OURIQUES FILHO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE", por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença apenas em relação às promoções por antiguidade, determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem para exame das questões prejudicadas dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).; Processo: Ag-AIRR - 10438-41.2016.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ÁTHILA GOMES, Advogada: Patrícia Moraes Alves, Advogado: Adilson Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10463-28.2015.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): DIEGO SOUZA DA SILVA, Advogado: Alexandre Menezes Farrula, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10463-63.2017.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JÉSSICA FERNANDA DA SILVA GOMES, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Recorrido(s): SMARTELL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Raphael Mapa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir à reclamante o pagamento da indenização referente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, conforme os limites do pedido. Os valores serão apurados em regular liquidação, com incidência da contribuição previdenciária na forma da lei. Em face da condenação (IN 3/93, II, "d", do TST), incidem custas, pela reclamada, no importe de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).; Processo: AIRR - 10505-23.2014.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): CLEA ROCHA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Cairo Wermison de Paula, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 10520-96.2015.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Sérgio Oliveira de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10567-15.2016.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCILON MERCES ROSA, Advogada: Regina Paula Oliveira Lopes,

Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto a base de cálculo das horas in itinere, a qual deve abranger todas as parcelas de natureza salarial. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: ED-RR - 10601-05.2014.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Advogado: Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Embargado(a): LUÍS FABIANO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Augusto Martins Foramiglio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 10608-08.2016.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WILSON DE SOUZA, Advogada: Talitta Leão da Silva Dias, Recorrido(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo para recuperação térmica previsto no anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.215/78 do MTE, como horas extras, e os reflexos decorrentes, a ser apurado em liquidação de sentença.; Processo: ED-RR - 10643-50.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ZILDA MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Wagner de Jesus Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 10666-55.2014.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTADORA N.G.D. LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO ROSADA, Advogado: Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10728-11.2016.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10747-63.2016.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ CRISTIANO RODRIGUES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10771-50.2014.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JUVANETE OLIVEIRA GRIGOROVSK, Advogado: Paulo César Pinto Victorino, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10779-78.2016.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gisele de Almeida, Agravado(s): IGOR HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10805-22.2016.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Juliana Resende Ferreira, Recorrido(s): FLAVIO OLIVEIRA MENEZES, Advogado: José Geraldo V. V. de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10806-10.2015.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Ariane Lamin Mendes, Advogado: Fabiano Torres Costa, Agravado(s): RENATA CRISTINA GUEDES ALVES, Advogado: Paulo César de Macedo, Advogado: Kacia Maria Nemetala, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogado: Wesley Thiago Silvestre Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 10848-54.2014.5.06.0231 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): JORGE VALDO DUDA DA SILVA, Advogado: Carlo Egydio de Sales Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 370,46 (trezentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol do Agravado.; Processo: Ag-AIRR - 10848-76.2015.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Cristina Mascarenhas Diniz de M. Santos, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nadia Lucia de Pinho Barroso de Abreu, Agravado(s): LUÍS CARLOS MORATO DOS SANTOS, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10854-98.2014.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAPHAEL OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Advogado: Gabriel Pereira Sad, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 10961-93.2016.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ DE ABREU ALVARENGA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 10964-87.2016.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): CRISTAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, Advogada: Vani de Freitas Medeiros, Advogado: Vani de Freitas Medeiros, Embargado(a): SEBASTIÃO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Sérgio Silva de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10987-08.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ÁGATHA CAROLINE DO NASCIMENTO PAULO, Advogado: Aramis Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11014-54.2016.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávio Penna Mendonça, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): GISELE DIAS CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: Ivan José Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11021-26.2014.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WANDERSON PRAZERES DE OLIVEIRA, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 11057-18.2015.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSE LUIS DA SILVA SANTOS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11059-32.2014.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Mariana Sena Vieira, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIAS MECÂNICAS ALVARCO LTDA. , Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11064-14.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WANDERSON VIDAL ROBERTO, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Graziella Fernanda Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. COMPATIBILIDADE COM A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a declaração de pobreza firmada na petição inicial, conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, isentando-o do pagamento das custas processuais, enfatizando, no particular, a desnecessidade do depósito recursal.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11106-44.2014.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA JOSE MARQUES PERES, Advogado: Fernando Dias Bezerra da Silva, Advogado: Thiago Stephanelli Mattos, Embargado(a): EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE, Advogado: Frederico Augusto Kalache de Paiva, Embargado(a): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 11115-55.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogada: Helena Cristina Moreira Fonseca, Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): LORRAINE FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Advogada: Andréa Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Ana Carolina Momente Rosa, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 12347-51.2014.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GREGÓRIO DO VALLE PEREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou a suspensão da contagem do prazo prescricional entre 14/05/2014 e 06/11/2014. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona do Recorrente. Obs.2: falou pelo Recorrido o Dr. Moisés Vogt. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11127-16.2015.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUCIANO SILVA SANTOS, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Advogado: Mariana Borges de Menezes Favaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA QUADRIMESTRAL" por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o labor em sistema de turnos ininterruptos de revezamento e deferir o pagamento de horas extraordinárias e reflexos para aquelas trabalhadas além da sexta diária, a serem apuradas em liquidação de sentença.; Processo: AIRR - 11128-72.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s) e Agravado(s): IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL, Advogado: Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - MG, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 11154-85.2014.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Aylton da Silva Barros, Agravado(s): SANDRA DANTAS DE SÁ ARAÚJO, Advogado: Lucas Vacchiano Ferreira de Oliveira, Advogado: Ivan Cordeiro Ribeiro, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11157-15.2015.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS ROUTE 66 LTDA, Advogado: Paulo Henrique Gasbarro, Agravado(s): RONEI BERNARDES COSTA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11200-58.2015.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ISAIAS ARAÚJO, Advogado: Erivan Roberto Cunha, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11244-83.2016.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA SOUZA SILVA CARVALHO, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11247-66.2014.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Marília Lourenço de Souza, Advogado: Amarildo Franco de Carvalho, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11257-76.2015.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Agravado(s): JOSÉ RICARDO LIMA MACHADO, Advogado: Cristiano Pinheiro Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11277-61.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EIMAR MARCOS MACHADO FERNANDES, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por contrariedade à Súmula 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto ao aspecto, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, relativamente ao divisor aplicável.; Processo: RR - 11281-85.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): NILSON ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Celso Kaminishi, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11318-77.2016.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO VERDE, Advogado: Lázaro Iran de Souza Brito, Agravado(s): THIAGO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Joudan Antônio Barros Cruvinel, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogada: Liliane Alves de Moura Barros, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Aires da Silva Filho, Advogada: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11328-76.2014.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JOSIAS CEZÁRIO VIEIRA, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11329-94.2016.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): FRAZÃO & SOARES - CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Recorrido(s): JOHAB LIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Christofolletti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11384-81.2015.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARLOS SCIOLI, Advogado: Rosemir Pereira de Souza, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11393-16.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EVÂNIO PEDREIRA DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11416-70.2016.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL

S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LETICIA NASCIMENTO DE ABREU HORTA, Advogado: Alvimar Duarte Costa, Agravado(s): WP COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 11421-94.2015.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ANDERSON DONIZETE DOS PASSOS, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade da Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11458-48.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: COMÉRCIO DE CEREAIS RESENDE LTDA, Advogado: João Machado Gomes Júnior, Recorrente e Recorrido: PRISCILA JULIANE LIRA ALCÂNTARA E OUTRO, Advogado: Narlon Cardoso de Rezende, Recorrido(s): ITAMAR JOSÉ MIRANDA NETO, Advogada: Larissa Ribeiro Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo.; Processo: AIRR - 11476-67.2015.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): JAMES DELEAN OTAVIANO, Advogada: Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11487-43.2015.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Saulo Lopes Araújo, Agravado(s): MÁRIO LUIZ NOVAES AVILA, Advogada: Zoraide Amaral de Souza, Advogado: Jorge Inácio de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11490-37.2016.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Recorrido(s): EDISON ALVES DE SANT'ANNA FILHO, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11502-87.2016.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Gian Paolo Pelicari Sardini, Recorrido(s): KELLI CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11531-50.2014.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): HELITON HABIB GOMES, Advogado: Silmar Cavalieri, Advogado: Rafael Charles Martins dos Santos, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: César Romero Vianna Júnior, Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 21620-56.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s):

CLAUDIO LUIZ GONÇALVES, Advogado: Ricardo Francisco Leffa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado e multa de 40% do FGTS. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Luciana Garcia Vegini, patrona do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11569-50.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ISABEL DE CÁSSIA MARCELINO DA SILVA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Giulliano Ivo Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho" por violação do art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, bem como determinar sua remessa à Vara de origem, para prosseguir no julgamento, como entender de direito.; Processo: AIRR - 11593-63.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): WILMA DIVINA BASTOS, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressalvou o entendimento.; Processo: RR - 11594-62.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogada: Lucilne Tsuchiya Lima, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS RODRIGUES, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus de sucumbência, com custas pelo reclamante no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), das quais está isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 194).; Processo: AIRR - 11637-83.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RÔMULO MARINHO DA SILVA, Advogado: Sérgio Olavo da Silveira Costa, Agravado(s): BSM - ENGENHARIA S. A., Advogado: Bianca Braga Vianna, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11671-84.2015.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA FERREIRA OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11865-55.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADROALDO RAMOS NUNES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Roberta Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 11969-81.2015.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado:

Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): ELCI DENISE CASALE DOS SANTOS, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus de sucumbência, com custas pela reclamante no importe de R\$ 363,86, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 18.192,86), das quais está isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 356).; Processo: RR - 11988-87.2015.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Procurador: Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): ISIS ROBERTA ZOREL, Advogado: Ivan Mendes Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido de horas extras decorrentes das atividades extraclasse. Invertido o ônus de sucumbência, do que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 1.628,70, calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 81.435,94), das quais está isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 12013-89.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURA REGINA CABRAL, Advogado: Davi Galvão de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12059-66.2014.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M.M. & PRIMO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, Advogado: Marina Netto de Almeida, Advogado: Lucas Camargo Gandra Tavares, Agravado(s): MARCELO DE ABREU, Advogado: Marcello Miranda Batista, Advogado: Luciano Miranda Nunes, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Agravado(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12109-14.2015.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANDERSON TEIXEIRA, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12167-10.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALINE MARA CUSTODIO, Advogada: Raquel Cristina Barbuio, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12247-98.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): BEATRIZ FERNANDA RUI, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 105300-73.2009.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ MARCOS CAMPELO DOS SANTOS, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso (Petição nº TST-Pet-136830/2018-8), qualificado como ato unilateral de

vontade, que independe de homologação judicial. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 12615-61.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ELIAS DE LIMA RANGEL, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 12995-75.2015.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Advogado: Vitor Alexandre Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 13252-38.2016.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): REGINA OTONI DOS SANTOS, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 13349-61.2015.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): NEIDE PEREIRA DE FARIA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 16005-76.2015.5.16.0010 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA LÚCIA PINHEIRO ARRUDA ARAÚJO, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Advogado: José Carlos Rabelo Barros Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Elisangela Yuriko Kaneki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 16095-17.2016.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Advogado: Joao Gentil de Galiza, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Recorrido(s): GLEIDIANE DE SOUSA E SOUSA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 16205-39.2013.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Manoel Moraes Filho, Agravado(s): PEDRO DA CONCEIÇÃO ROSA GALVÃO, Advogada: Cyntia de Jesus Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 16448-31.2014.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): ELIANE PINTO DA COSTA LIMA, Advogado: Ezequiel Chaves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16582-97.2014.5.16.0007 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENALVA, Advogada: Roberta Vasconcelos Santos, Advogado: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): ELIONILSON CASTRO SILVA, Advogado: Francisco Jânio Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16936-62.2013.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BREJO, Advogada: Josyfrank Silva dos Santos, Recorrido(s): JOANA DARC MOURAO SOARES, Advogado: Irineu Veras Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16963-08.2014.5.16.0007 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENALVA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): VILMA LOBATO SILVA, Advogado: Karine Peres Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 17150-74.2014.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, Advogado: Carmen

Feitosa Soares, Recorrido(s): ANTÔNIA DE SOUSA PEREIRA, Advogado: José Teodoro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 17161-45.2014.5.16.0007 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENALVA, Advogado: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): NELCILENE ALVES MENDES, Advogado: Karine Peres Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 17278-39.2014.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, Advogado: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): FABRIZIA PINTO GALVÃO, Advogado: Edmilson Alves de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito.; Processo: RR - 17316-85.2013.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogado: Luis Felipe Almeida Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL VIEIRA DE JESUS, Advogado: Edmundo dos Reis Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 17413-39.2014.5.16.0010 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARILENE PESSOA CUNHA, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Advogado: Fernando Lima Sousa, Advogado: José Carlos Rabelo Barros Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Elisangela Yuriko Kaneki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 17430-75.2014.5.16.0010 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CRENEUDA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Advogado: José Carlos Rabelo Barros Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Elisangela Yuriko Kaneki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 17452-36.2014.5.16.0010 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROSENILDO DA SILVA LAGO, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Advogado: José Carlos Rabelo Barros Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Elisangela Yuriko Kaneki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 20011-05.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Agravado(s): ALCIONE MARQUES DA SILVA, Advogado: Alexandre Simões Pires Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Administrador Judicial: NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL - DR. NEUDI ANTÔNIO GUSSON, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 20060-59.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ANTÔNIO JACSON BAIROS MARTINS, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSALTO. DANO MORAL PRESUMIDO. COBRADOR DE ÔNIBUS. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO", por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: RR - 20066-47.2016.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Viviane Peixoto Hunter, Recorrido(s): SIRLENE WIETZKE MOREIRA,

Advogada: Cíntia Maria Silva da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO PARDO, Advogado: Carolina Marques Carvalho, Recorrido(s): IRMANDADE DE CARIDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS, Advogado: Carolina Marques Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20105-51.2016.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): CLEIDES DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 20144-88.2016.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): SÍLVIO ANTUNES RAFAEL NETO, Advogado: Gilson Maurício Nunes, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 20373-68.2015.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON LUIS PALAGE DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: RR - 20408-03.2014.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EXPRESSO LEOMAR LTDA., Advogado: Luis Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): JORGE ROBERTO KOLLET, Advogado: Karin Endler Huppes Gravina, Advogada: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20435-89.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE LIMA, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20455-73.2015.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Rinaldo Penteadó da Silva, Recorrido(s): GERALDO LUIS SCHIERHOLT, Advogado: Tainá Zimmermann Ramayana Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20487-81.2016.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): LUCÉLIA MOREIRA, Advogada: Ângela Maria Sudikum Ruas, Advogada: Juliana Wink, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de

Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 20505-73.2015.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS FURTADO OLIVEIRA, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Caroline Bernhardt Carvalho, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio Grande; b) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20575-58.2016.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ROLANTE, Advogado: Daniel Alexandre Marques, Recorrido(s): KATLIN MACHADO DA ROSA, Advogado: Júlio César Garcia Júnior, Advogado: Vinícius Felipe, Recorrido(s): GEOCAPLAN PLANEJAMENTO E CADASTRO URBANO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 20622-87.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MARIA MARGARETE DUARTE, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20635-84.2016.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HELENA PORTO ELIAS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Procuradoria Geral do Município de Gravataí, Advogado: Félix Menger Monteiro, Advogada: Marina Pereira Barradas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 42-93.2013.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AGNALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA E OUTROS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Embargado(a): ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 20718-19.2014.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Schneider, Recorrido(s): CAREN SUSANA AZAMBUJA PEREIRA COUTO, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer do recuso, quanto ao tema "horas extras". Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 71-21.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): JUCIARA SILVA DE ASSUNCAO, Advogada: Georgete de Castro Duarte, Agravado(s): K R V PACHECO, Advogado: Sérgio Marinho Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno

desta Corte.; Processo: RR - 20916-98.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LÉIA SOARES DA SILVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer o recurso de revista quanto aos temas "indenização por danos morais" e "quantum indenizatório"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 82-67.2016.5.23.0046 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Luis Augusto Cuíssi, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Edmilson Paranhos Filho, Advogada: Damaris Thaís Cavalcanti Maciel, Advogada: Mariza Maia Ferreira Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 20970-28.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAELA CAMPANI DE OLIVEIRA, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento da sessão virtual; e II) retirar de pauta o processo.; Processo: AIRR - 102-78.2016.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GRACIETE BENJAMIM FOUYER, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): EVALDO VAZ CARVALHO, Advogado: Carlos Alberto Di Lorenzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 21038-25.2015.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CUBABACANA CALÇADOS EIRELI, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Advogada: Camila Macedo Thomaz, Recorrido(s): RONI ERNI RICHTER, Advogado: Riciano de Rossi, Recorrido(s): CALÇADOS MARTE LTDA., Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21052-71.2015.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): NARA REGINA CARDOSO, Advogado: Yuri Dellani Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 116-34.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GERALDO KELLISON COSTA DE ARAUJO E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MBRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 21738-02.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Agravado(s): PAULO GERALDO FIALHO, Advogado: Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 120-89.2016.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

MARIA ALICE DE OLIVEIRA ZEPPINI, Advogada: Eliane Montanini Alvarez, Agravado(s): MARILEIA DA SILVA TRINDADE, Advogado: José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 134-57.2016.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): CLAUDINEI ROCHA DAS FLORES, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 21790-26.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIANA DE LOURDES BECKER VIEGAS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL UNITEC SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - EPP, Advogada: Julyana Vaz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21845-88.2015.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Advogado: Franciele Andreis, Agravado(s): SEBASTIÃO LIMA GARCIA JUNIOR, Advogado: Jonas Moisés Dall'Agnol, Advogado: Nelci Raimundo Bergozza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 159-95.2015.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JACIRA CRISTIANE FARIAS DE LIMA PASSOS, Advogado: Fillipe Santiago de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Thiago Moreira Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ARR - 24062-85.2015.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON DE AQUINO ROMERO, Advogado: Otávio Augusto Higa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 24784-13.2015.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): MÔNICA LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Vanda Aparecida de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 24818-52.2013.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WILSON, SONS LOGISTICA LTDA, Advogado: Ana Carolina de Souza Cotrim, Embargado(a): LUIZ GARCIA DO AMARAL, Advogado: Janaína Roldão de Souza, Embargado(a): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 24919-58.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Andre Luis Xavier Machado, Agravado(s): JOEL VICENTE DE AZAMBUJA JÚNIOR, Advogada: Fabiane Cardoso Vaz, Advogado: Agnaldo Florenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 213-77.2016.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Ronaldo José e Silva, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): DYLSON KENEDY LINDEN, Advogado: Celso Cordeiro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 24978-84.2015.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a):

EDENILSON LIMA DA SILVA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015.; Processo: Ag-AIRR - 25091-28.2013.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FATEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): ROMILDA BRITES, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 25445-40.2015.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDILSON CORREIA DA SILVA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrido(s): COPLAN CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 25451-42.2014.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MAGNO DE LIMA LOPES, Advogado: Edzo Augustus Jardim Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 33400-88.2006.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Luiz Matthes, Agravado(s): EDMUNDO ROCHA GORINI E OUTRO, Advogado: Ubirajara Garcia Ferreira Tamarindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 300-57.2014.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARA MOURI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, desde a data de supressão, parcelas vencidas e vincendas. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-I do TST. Inverte-se o ônus de sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação. Agravo de instrumento prejudicado.; Processo: AIRR - 37900-86.2008.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LUCIANO TININ, Advogado: Maria Ferrara Sinno, Agravado(s): SPADA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 302-71.2015.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): STEFANIE MONIQUE JOSAFÁ, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 63040-14.2014.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Daviallyson de Brito Capistrano, Agravado(s): EDSON DE SOUSA CORREIA, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 313-06.2017.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio

Augusto Santana Silva, Agravado(s): JOEL DOS SANTOS CLEMENTE, Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 68787-51.2004.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALBERTO CARON, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camila Duarte Fernandes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 78900-23.2013.5.16.0017 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ESTREITO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): EUDILAMAR MARINHO DA COSTA, Advogada: Shirlene Cabral Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito.; Processo: AIRR - 81624-25.2014.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO DE SALES MIRANDA, Advogado: Dênis Gomes Moreira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, e, no mérito, negar-lhe provimento b) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: ED-ARR - 340-97.2015.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EUGÊNIA STEFANOVICZ, Advogada: Mariana Martinez Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 113200-63.1997.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JAIR MARIANO DA SILVA, Advogado: Sebastião Miqueloto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 361-19.2014.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGUSTI FAUS RODES, Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): MARIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Jorge André Menezes, Advogado: Marcelo Menezes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 130557-90.2015.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ HOLMES LIMA, Advogada: MAGALY ANDRADE DE VASCONCELOS, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 131786-85.2015.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): NADJA CLÉA DOS SANTOS, Advogado: Romero Carvalho Mendes, Advogado: Marcus Antônio Dantas Carreiro, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES

TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 149300-74.2009.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Danilo Cruz Madeira, Agravado(s): AGUILAR APARECIDO MARCELINO GONÇALVES, Advogado: Marcelo Pimentel da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 365-15.2013.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MICHELE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): HOTEL VIEIRA GALLY LTDA., Advogado: Manoel Conceição Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 170600-47.2003.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogada: Priscila Ungaretti de Godoy, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s): ANTÔNIO SAVIO CALIOPE MACEDO, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 199000-77.2012.5.16.0005 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogada: Mariana Pereira Nina, Recorrido(s): JONAS RIBEIRO SERRA, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 386-68.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAFAEL SZERVINSKS SANTOS, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 387-91.2017.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSIENE GOES DOS SANTOS, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 268600-03.2009.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANDA QUEIROZ DE ALMEIDA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 279500-05.1989.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ JOVINO DE CARVALHO, Advogado: José Jovino de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CEPLAC NO ESTADO DE RONDONIA - SINTRACER, Advogado: Felipe Roberto Pestana, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 407-35.2016.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): ATALAIÁ SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Pêgo Rodrigues, Agravado(s): FRANCIEUDO SALES DA SILVA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1000013-89.2015.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDER GALDINO SANTIAGO E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000074-25.2016.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAULO ROGERIO ALVES MADUREIRA, Advogado: Sérgio Henrique Pardal Bacellar Freudenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000120-37.2015.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): VALERIA BARROS ALVES, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): APM DA E.M.E.F. CAIC AYRTON SENNA DA SILVA, Advogado: Anselmo Muniz Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 464-93.2016.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEVILLE HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogada: Elcia Martins Santos, Recorrido(s): IDINALVA PEREIRA DORIA DA PAIXÃO, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 20,00 (20 reais).; Processo: AIRR - 1000156-81.2015.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Pariziani, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Advogado: José Antonio Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 467-10.2015.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL NEVES RABELO, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da União; II - conhecer do recurso de revista da União quanto aos juros de mora, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 05/03/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de juros moratórios, seja computada desde a prestação laboral. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1000281-08.2016.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): MÁRCIA REGINA COSTA, Advogada: Judith Alves de Matos, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO -

IDORT, Advogada: Deborah Abbud João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 470-91.2011.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DA AMAZONIA S.A., Advogada: Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogado: Floriano Edmundo Poersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1000284-03.2015.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MARCELO MOREIRA SOARES, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 540-50.2015.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): SEBASTIÃO OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000307-75.2015.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): IRENE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Eliseu Rosendo Nuñez Vicianá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 572-41.2016.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PUBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP/BA, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1000333-12.2014.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGINALDO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 1000499-76.2014.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renedy Issa Obeid, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): REGIANE DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Leonardo Maria Angioletti, Agravado(s): DINÂMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogada: Christina Angioletti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 577-14.2015.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): EDGARD CASADO FERNANDES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da

Gama, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 586-83.2017.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Magdalena Araújo P. Ferreira, Agravado(s): MARIA JOSÉ FREITAS DE SOUZA, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Advogada: Lúcia Andrea Valle de Souza, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000509-68.2017.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANA DA PENHA BEZERRA, Advogado: Pedro Edson Gianfré, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 594-73.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GRACILDA MARCIA ALMEIDA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Agravado(s): CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogada: Patrícia Abu-Jamra Farracha de Castro, Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000547-04.2015.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): DAVI RODRIGUES, Advogado: Welington de Almeida Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 599-93.2016.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABERABA, Procurador: Etienne Costa Magalhães, Recorrido(s): ROBENILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adriano Oliveira Vaz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Itaberaba.; Processo: ED-RR - 1000984-79.2015.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONSORCIO EXPRESSO LINHA 6, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Embargado(a): APARECIDO GONCALVES, Advogado: Oswaldo Reiner de Souza, Embargado(a): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Embargado(a): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1001058-87.2016.5.02.0613 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO, Advogada: Alessandra Figueiredo Possoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 600-70.2016.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AECIO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargante: CARLOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 608-63.2015.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Advogado: Marcelo Bezerra Fortaleza, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1001113-17.2015.5.02.0211 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVIA REGINA DARTORA, Advogado: Rubens Gonçalves Franco, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Leandro A. dos Reis Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001252-80.2016.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): EDNA APARECIDA SILVA, Advogada: Sílvia Siniciato Canavese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 613-46.2016.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): CARLOS TEIXEIRA FEITOSA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1001444-40.2015.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARORA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO FILHO, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA SOUZA LÚCIO LTDA., Agravado(s): TECNISA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001547-88.2014.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GABRIEL ALVES PARDIN, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luis Armando Silva Maggioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 623-62.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SHEILA BORGONOVO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): FRIGO W MATADOURO E FRIGORÍFICO LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo Antonio da Silva Costa, Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pela Reclamante para, sanando omissão, fazer constar na decisão que o critério a ser adotado para a base de cálculo do pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT, como horas extras, será o mesmo estabelecido no acórdão recorrido para as demais horas extras deferidas (fl. 288).; Processo: AIRR - 1001824-86.2015.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTE S.A., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Agravado(s): IGOR DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 640-07.2015.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): SILVIO GONÇALVES, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1002291-05.2014.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANA SILVA PEREIRA, Advogado: Edésio Correia de Jesus,

Agravado(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: José Frederico Cimino Manssur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 672-75.2016.5.08.0106 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogado: Suyane Moraes Santos, Advogado: Euzébio Henrique Veras Alves, Agravado(s): CLIFF PUGET EULÁLIO, Advogado: André Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: Ag-AIRR - 1002345-37.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Keli Cristina Alegre Spina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1002369-56.2015.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): THAIS DOS SANTOS, Advogado: Weliton Santana Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 703-71.2017.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JACKSON PEREIRA QUEIROZ JUNIOR, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1002503-10.2015.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): SANDRA MONTEIRO SANTOS, Advogada: Dalila do Nascimento Freitas Bazela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 711-92.2015.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ANDRÉIA DOS SANTOS VALDEVINO, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a obrigação previdenciária seja devida e acrescida dos juros de mora a partir da data da prestação laboral. Custas inalteradas.; Processo: RR - 754-12.2015.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIMONE FRONZA, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1002516-25.2015.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JIVANILDA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Bruna Keity Campagnucci Teixeira, Recorrido(s): INTEGRA CONSULTORIA EM RH E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Lourdes de Fátima Benati de Sá, Recorrido(s): COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema.; Processo: RR - 3841700-38.2002.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FRANCISCO TORQUATO GONÇALVES FILHO, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite

Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista do Reclamante; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 825-08.2015.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IVANETE ALVES DAMACENO, Advogado: José Gonçalves Filho, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 840-11.2015.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALBERTINO COELHO DA COSTA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 39, caput, da Lei 8.117/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas a partir de 25/03/2015. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 848-93.2011.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): FRANCISCO FELICIANO GABRIEL, Advogado: Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 889-23.2016.5.13.0028 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): ANA MARIA DE PONTES SILVA, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Agravado(s): GADI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 899-53.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA PAULA SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, Advogado: Rodrigo Cahu Beltrão, Advogado: Tarcísio de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 911-36.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DENISE FERNANDA DA COSTA VASCO, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 919-66.2015.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Advogado: Flávio Aparecido Santos, Recorrido(s): JOSÉ MAURÍCIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista

quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. ARTIGO 1026, § 2º, DO CPC/2015. CUMULAÇÃO COM AS SANÇÕES POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (MULTA, INDENIZAÇÃO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS). ARTIGO 81 DO CPC/2015. IMPOSSIBILIDADE.", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as sanções por litigância de má-fé (multa de 2%, indenização de 5% e honorários advocatícios de 15% sobre o valo da causa). Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: Ag-AIRR - 922-94.2015.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLI FATIMA WIETZIKOSKI HALABURA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 927-40.2015.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARILENE APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogada: Amanda Ribeiro Silva, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Evelyn Thais Ozaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1009-67.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Agravado(s): JARDEL DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1034-26.2015.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAMILA ANDRADE GUSMAO, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1105-53.2010.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): ALAOR FOLTRAN E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1128-83.2015.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cyro Nóvoa dos Santos, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO RODRIGUES MAGALHÃES, Advogado: Vivianne Araujo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1130-25.2015.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): LUIZ ADRIANI BARBOSA DA SILVA, Advogado: Eddie Parish Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1143-25.2015.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAGNO OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Aníbal Barros Duarte d'Oliveira, Agravado(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): TECTENGE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Miguel Netto, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS

DA BAHIA - BAHIA GÁS, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1180-09.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO VINÍCIUS ALVES LIMA, Advogado: Fernando Magalhães Filho, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1195-80.2015.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ANA AMÉLIA PRIVADO DOS SANTOS, Advogada: Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: RR - 1196-41.2016.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TAYTA CRISTINA GOETTEN, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1245-30.2014.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANA CRISTINA GONÇALVES DE CASTRO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado.; Processo: Ag-RR - 1266-04.2015.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RESTOQUE COMERCIO E CONFECOES DE ROUPAS S/A, Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): ADENILDES DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1361-74.2016.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RUBENS ANTONIO DE FRANCA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1399-18.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DE PIETRO, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1473-86.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS,

Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): LORENA GOMES CALAZANS, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): SILVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA. LTDA., Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1488-85.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ADAIR FARIA ZAWADZKI, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Constance Moreira Modesto, Recorrente e Recorrido: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de auxílio-alimentação nas mesmas condições pagas aos empregados em atividade, relativamente aos anos de 2009 a 2015, a se apurar em liquidação, observado o período imprescrito; descontos previdenciários e fiscais na forma da lei e da Súmula 368/TST e da OJ 363 da SbDI-1 desta Corte; juros e correção monetária na forma da Lei e da Súmula 200 do TST; julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. Custas, em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor que, provisoriamente, se arbitra à condenação, R\$ 35.000,00. Obs.: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Recorrente e Recorrido.; Processo: AIRR - 1500-59.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENIVALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: Alex Salim Machado Hussain, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1527-35.2011.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE ACAO SOCIAL, Advogada: Bárbara Moraes Sousa da Silveira, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): MASSA FALIDA do BANCO MORADA S.A. SOB INTERVENÇÃO DO BACEN E OUTRAS, Advogado: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PATAMAR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Agravado(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 1547-48.2015.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Recorrido(s): NEIDE TERESINHA HENKEL, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial, excluindo, por conseguinte, a condenação do Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamante no valor de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), de cujo pagamento fica isento por ser beneficiária da

justiça gratuita (fl. 511). Obs.: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Recorrido.; Processo: AIRR - 1565-78.2013.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA AQUA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, A INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE URAÍ, Advogado: Lucas Goes dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URAÍ, Advogado: Altevir Comar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1583-49.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): ZULEIDE AGUIAR DE CARVALHO, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1612-68.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo da Silva Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1744-36.2015.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - CIL, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RAPHAEL BURIOLA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Filipe Leonardo Monteiro Milanez, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1802-22.2016.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, Procuradora: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Procurador: Luana Ferreira dos Reis, Recorrido(s): FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: João Leal Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Dom Expedito Lopes. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: Ag-AIRR - 1891-09.2016.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): KATYWELLES LUCENA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1923-66.2014.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): GERALDO ARLENO DO NASCIMENTO, Advogado: Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2507-91.2014.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ISIDORO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Nicolau Murad Prado, Recorrido(s): BRUM & PAULA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Recorrido(s): RIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 10% sobre o valor da condenação, determinando ainda que as Reclamadas sejam regularmente citadas para início dos atos executórios, nos termos do artigo 880 da CLT. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2543-65.2015.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MERIELEN DUARTE SILVA, Advogado: Daniel Gonçalves

Ortega, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Tomaz Alves Nina, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TICKET SERVIÇOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade provisória, restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.1: falou pelo Recorrido, LIQ CORP S.A., o Dr. Tomaz Alves Nina. Obs.2: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: ARR - 2680-56.2014.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 2790-41.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLÁUCUA CORDEIRO, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALETE, Advogado: Ralf José Schmitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 2813-35.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JULIETA FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2940-03.2016.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO DE CARVALHO GOMES, Advogada: Stella Renata Gabriel, Advogado: Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 4082-26.2015.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Simone Quadros Guidi Rodrigues, Advogada: Fernanda Lapolli de Biasi, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 4789-90.2014.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CRISLAINE APARECIDA SUTIL, Advogado: Leo Bittencourt, Recorrido(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogado: Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar rescindido o contrato de trabalho na modalidade indireta e determinar o pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na Petição Inicial e da multa prevista no artigo 467 da CLT e o recolhimento do FGTS referente aos meses inadimplidos. Valor da condenação majorada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e custas em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); Processo: Ag-AIRR - 10041-59.2016.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CLAUDIANA MAGELA DE PAULA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10133-23.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Wagner Luiz Gianini, Recorrido(s): GILVAN NOGUEIRA CARDOSO, Advogado: Basileu Vieira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE", por violação do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere, restabelecendo a sentença no particular. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 70.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 1.400,00.; Processo: Ag-AIRR - 10163-43.2015.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): HUGO FERNANDES BRAGA PEREIRA, Advogado: Frederico Melgaço Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10180-56.2015.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANESSA PRISCILA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): A.P. DOS SANTOS EMBALAGENS - ME, Advogado: Virgílio Cansino Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 10205-77.2016.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RAQUEL CUSTODIO AUBIM, Advogado: Durval Antônio Pinto, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Rodrigo Henriques de Araújo, Embargado(a): INSTITUTO SEMEAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 10224-17.2014.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Imaculada da Conceição Silva, Advogado: Eunice Teixeira Leitão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho abriu divergência para dar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10236-16.2015.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): PEDRO ALVES MARTINS, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Agravado(s): MTX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Wagner Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10282-96.2015.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): STEFANIE CAETANA DE SIQUEIRA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Ramon Lopes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10306-34.2015.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAELLA JORDANA CAMPOS, Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10330-05.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDREIA CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10385-60.2014.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): BRASFORCE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Juliana Vassoler Santiago, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Agravado(s): ICMBIO - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Advogado: Gláucia Guevara Matielli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10427-60.2014.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Diego Bridi, Advogado: José Antenor Nogueira da Rocha, Agravado(s): SIDNEY DA SILVA, Advogada: Grazielle Barcelos, Agravado(s): MAFERSA SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Jailton Pinheiro de Souza, Agravado(s): COONAT COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA, Agravado(s): COOPERFER – COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10512-64.2015.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): LILIANE DUTRA DA FONSECA JORDÃO, Advogado: Luciana Rocha Barreto Gonçalves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10546-19.2017.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Luciano de Oliveira Gil, Advogado: Eduardo Christofaro Gonçalves, Recorrido(s): ALEXSANDRO CÁSSIO PENA, Advogado: Luís Cláudio Vieira Esquárchio, Advogado: Juscelino Siqueira Diniz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 220 para o cálculo do salário-hora no cômputo das horas extras. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10553-49.2016.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): CELSO DE JESUS

SILVA, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Advogado: Darlan Ferreira, Recorrido(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10653-47.2015.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): MARLENE PEREIRA CARDEIRA, Advogada: Márcia Antônio Frota Correia, Advogada: Débora Gomes da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10666-87.2016.5.03.0132 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOÃO DO CARMO APARECIDO CAMPOS, Advogada: Kelle Campos da Silva, Agravado(s): JAQUELINE MARIA FERREIRA NEZIO REIS - EPP, Advogada: Hamaraline Dulce Carrara Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10703-38.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): GRASIELLE CROSARA ROCHA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Amanda de Lima, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 10794-86.2014.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANANIAS MORISCO FONTES, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, sanando a omissão, fazer constar na decisão que as diferenças de horas extras, pela utilização do divisor 200, devem repercutir também sobre o terço constitucional e gratificação de férias, observados os demais parâmetros estabelecidos no acórdão embargado.; Processo: AIRR - 11010-18.2014.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROBSON PAES DA SILVA, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11074-86.2016.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Procurador: Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): SONIA APARECIDA

COVOLAN COLETI, Advogado: Ivair Peres Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras equivalentes a 1/3 da jornada de trabalho, e, assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus de sucumbência do que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais), calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 25.800,00 - vinte e cinco mil e oitocentos reais), das quais está isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 326).; Processo: AIRR - 11139-40.2014.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): DEBORA COUTINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Celina Lopes Catramby Araújo, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11211-91.2014.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): RAFAEL FERENZINI DE MIRANDA, Advogado: Verônica de Araújo Triani, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Ente Público para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante.; Processo: AIRR - 11296-45.2015.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): TELMA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Valdeci Fogaça de Oliveira, Advogado: Alexandre Sala, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11300-78.2014.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): MARIA CONCEPTA PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 11430-66.2015.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE BARBOSA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin,

Embargado(a): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material na parte dispositiva do acórdão, determinar que onde se lê "dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras", leia-se "dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante".; Processo: RR - 11526-15.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Recorrido(s): FUTURA MECÂNICA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Rafaelle Dorigo das Dores, Advogado: Gustavo Versiani Tavares, Recorrido(s): WALACE JÚNO SOARES LESSA, Advogada: Priscila Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo de execução fiscal, ficando o processo apenas suspenso durante o período do parcelamento, até a quitação do débito.; Processo: RR - 16020-52.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA GORETE RODRIGUES ALVES DE SOUSA, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 16331-80.2013.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Recorrido(s): JARDIA ANTÔNIA MALHEIROS GARCIA, Advogado: Orlando da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16468-82.2015.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ GONÇALVES PESSOA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Capinzal do Norte.; Processo: RR - 16838-98.2014.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA LIMA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 17977-70.2013.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): CLEYSON LISBOA RIBEIRO, Advogado: Fernando César Cordeiro Pestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20071-79.2015.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANELA, Procurador: Rodrigo Giacomini, Recorrido(s): LUÍS CÉSAR OLIVEIRA, Advogado: Ariel Stopassola, Advogado: Poliana Lacorte, Recorrido(s): MARLON PEREIRA DUARTE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20184-26.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOZAINÉ

FRANCIELE FLORES BRUM, Advogado: Helenira Bachi Coelho, Advogada: Caroline Canozzi Bittencourt, Advogado: Daniela Sant'Anna Barata Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: AIRR - 20352-73.2015.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIEL VOLPINI, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Felipe José Schnitzer, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ronivon Silva da Rocha, Advogada: Talita Marin de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 20650-93.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GERACAO FUTURO CORRETORA DE VALORES SA, Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Embargado(a): MARCELO MACHADO KETZER, Advogado: Andre Luiz Oliveira da Conceição, Advogado: Marcus Vinicius de M. Borém, Embargado(a): VC PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 20713-86.2015.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogada: Rudinéia de Souza, Recorrido(s): ALEX AFOSNO RODRIGUES MELLO, Advogado: Leonardo Schmidt, Advogado: Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-AIRR - 20828-82.2015.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METALURGICA FALLGATTER LTDA, Advogado: Sandro Luís Braun, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 20894-16.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): WILLIAM MENSCHIED DE SOUZA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20958-03.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): RUDILEI DA MAÍÁ DOS SANTOS, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-AIRR - 24099-68.2017.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): ELIZES SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 24348-53.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): THATIANE MONTEIRO IZIDIO, Advogado: Enildo Ramos, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 24466-29.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravante(s) e Agravado(s): USINA

ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): JAIR MARINHO LOPES, Advogado: César Mesojedovas, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (USINA ELDORADO S.A.); II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (AGROTERENAS S.A. - CANA).; Processo: AIRR - 24855-14.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DIOGO RICART DE ALMEIDA, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 25534-14.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDRÉ DELGADO VERDUN, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 25946-42.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EVANDRO RODRIGUES BRUNEL, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 80745-33.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Marcelo Leal Silva, Agravado(s): ANA PATRÍCIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 106400-33.2004.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONIA-ELETRONORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Advogada: Bianca Matos Silva, Agravado(s): VALTERCIO JOSÉ AMORIM SOUZA, Advogado: Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-RR - 107300-78.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Francisco Vidal Gil, Agravado(s): JOSÉ LINDOMAR JOSINO, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 130842-34.2015.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERIBERTO COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Agravado(s): FARMÁCIA DIAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-RR - 722885-55.2005.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): EDUARDO LEMOS BITTENCOURT, Advogado: Nilton Correia, Embargante(s) e Embargado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CREMESC, Advogado: Irineu Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração das partes, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: AIRR - 1000217-11.2015.5.02.0716 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): FABIOLLA PALMIERI, Advogado: Fabiano Liberal Stegun, Agravado(s): J.L.A. ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data

da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000236-02.2014.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): GLEISON DA HORA SANTOS, Advogada: Camila Nogueira Coelho Bobadilha, Advogado: Ronaldo Luís Coelho, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000329-21.2016.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Danielli Fontana Carneiro, Agravado(s): MARLUCE PEREIRA BEZERRA, Advogado: Alex Tsumoto Sato, Agravado(s): ALMAWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Fernanda Carolina Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1000595-66.2016.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): STEPHANIE ALEIXO GERONIMO, Advogado: Lindomar Francisco dos Santos, Recorrido(s): SORVETERIA PALAY INTERLAGOS LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e deferir à Reclamante o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 5.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$100,00.; Processo: AIRR - 1001463-91.2014.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDERLEI LOPES DOS SANTOS, Advogado: Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Agravado(s): ERNESTO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Fernando Hargreaves, Agravado(s): REDE TIGRÃO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Lorenzoni Berger Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1001709-12.2015.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA VILANI DE SOUSA, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Embargado(a): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Embargado(a): GERALDO J. COAN & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1001964-35.2015.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPERA FELIZ CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Akiyama, Agravado(s): MEIRE ELEM SILVERIO, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1002114-60.2015.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): PATRICIA PAIVA DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Campanhã Beserra, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 63-98.2013.5.09.0129 da 9a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Sérgio Luiz Rodrigues da Silva, Procurador: Marcus Alexandre Alves, Recorrido(s): GISELE TEODORO DA SILVA, Advogado: Renato Lima Barbosa, Advogado: Aline Regina das Neves, Recorrido(s): EDIKASA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Esley Virgilio de Freitas Leonardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 146-97.2010.5.05.0431 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): PEDRO RIBEIRO DE JESUS, Advogado: João Gabriel Bittencourt Galvão, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Recorrido(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Armin Delbert Kuentzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 235-37.2016.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Recorrido(s): IANA COSTA BORGES, Advogado: Edmilson Machado da Silva Filho, Recorrido(s): HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 308-58.2017.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): DANIELLE DE SOUZA BASTOS, Advogada: Marcela da Silva Paulo, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 363-09.2016.5.08.0121 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO NUNES DA SILVA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando lícita a terceirização havida, restabelecer integralmente a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos.; Processo: RR - 588-89.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): EVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luiza Pagote Costa, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 693-65.2013.5.10.0861 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): DYONETON BARROS RODRIGUES, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Recorrido(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº

8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando lícita a terceirização havida, julgar improcedente a demanda. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas, pelo autor, no importe de R\$ 894.49, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 44.724,70), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 1335-09.2015.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): JOSENILDA JULIANA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Maiana da Silva Santana, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): CLEBER SILVA OLIVEIRA, Recorrido(s): JOÃO OLIVEIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1441-30.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Recorrido(s): MIRIAM SOARES DESOUSA MITTERMAYER, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR" por contrariedade ao item I, "a", da Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora para fins de apuração das horas extras.; Processo: RR - 1466-81.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEOMARA BELOTO MACHADO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "quantum da indenização por danos materiais" por violação do art. 944, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que fixe exata e objetivamente, com base no artigo 950 do CC, o valor da indenização por danos materiais, limitado ao valor fixado anteriormente em observância ao princípio da non reformatio in pejus.; Processo: AIRR - 1678-28.2014.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Agravado(s): CARLOS VALENTE POMPEU, Advogada: Thaiene Vieira de Araújo Rabsch, Agravado(s): DERMILSON ANTONIO MACENO NETO E OUTRO, Advogado: Elisson José Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1823-55.2011.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): HORÁCIO ROLDÃO E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, I da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo.; Processo: RR - 1921-35.2014.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Recorrido(s): EDUARDO TELES AMORIM, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada:

Veridiana Maria Brandão Coelho, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída às partes recorrentes.; Processo: ARR - 1993-30.2013.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO SANTOS SILVA, Advogado: Milena Santos Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da primeira reclamada - SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 2620-50.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MARIA FRANSSINETTE COSTA STUART, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 10057-66.2014.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): NORMA ALVES DA SILVA, Advogado: Thyara Macedo Bulhões, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 10106-04.2013.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA, Advogado: Carolina de Souza Rôla, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH, Advogada: Alessandra Magnavita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10979-13.2014.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ILANA ARAÚJO LEITÃO DE LIMA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: ARR - 11005-27.2014.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON FERREIRA COSTA, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s):

ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo da União (PGU); b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil S/A.; Processo: RR - 11079-35.2013.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): JUSSÁRA PINHO DOS SANTOS, Advogado: Ivanildo Vieira de Mello, Recorrido(s): INOVA - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11100-31.2016.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARILUCIA FERNANDES COMPANS, Advogada: Raquel Alves de Godoy, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, bem como determinar sua remessa ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para prosseguir no julgamento, como entender de direito.; Processo: RR - 11828-23.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA HENRIQUE, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao tema remanescente.; Processo: RR - 11990-20.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Panhoza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; Processo: RR - 12273-49.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): THIAGO ANDRADE COUTINHO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 20899-87.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): MARIZA FANTINEL, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 21012-64.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): RICARDO HERMELINO REIS, Advogado: José Roberto de Lima Cruz, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA.,

Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 100145-42.2016.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Recorrido(s): SHIRLENE AQUINO DE SÁ DA SILVA, Advogada: Sheila Aquino de Sá, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ARR - 112700-86.2009.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNA APARECIDA DA SILVA GUEDES, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Guilherme Claro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona da EDNA APARECIDA DA SILVA GUEDES, que teve deferida pela presidência a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1001662-83.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): AVANI GOMES DO NASCIMENTO, Advogada: Paloma Elizabeth D'Onófrío, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1003131-43.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Advogado: Renata Moura Soares de Azevedo, Recorrido(s): THAIS DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 9-59.2017.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Marcus Aurelio de Almeida Barros, Recorrido(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Adriana Tapioca Bastos, Recorrido(s): ADILSON ALVES SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR -

42-03.2016.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Ticiano Juliano Massuda, Recorrido(s): GAINETE DE SOUZA, Advogado: Manoel Pereira da Silva Neto, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Maria Ercilia Cotrim Garcia Stropa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 273-61.2014.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESPÓLIO de ADÃO VITOR MACHADO E OUTROS, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): BENDO ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Mauri Nascimento, Advogado: Ivangela Colares Machado, Recorrido(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a controvérsia e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; Processo: RR - 310-61.2016.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Marília Cabral Sanches, Recorrido(s): MÁXIMO MATOS VILA SECA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 314-26.2016.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Alexander Barros, Recorrido(s): EZEQUIEL BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Gouvêa de Freitas, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 343-71.2013.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Recorrido(s): EMANOELA CRISTINA DE LIMA RIBEIRO SILVA, Advogado: José Diogo Theotônio, Recorrido(s): PONTUALIDADE COM RESPONSABILIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 383-16.2014.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): JOSIAS SILVA SOBRAL, Advogado: Lucas Souto Avena, Recorrido(s): M.T. OLIVEIRA LIMA, Advogado: Luiz Carlos de Macedo, Recorrido(s): ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY S.A., Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Recorrido(s): GALPÕES FRANCO DUARTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 917-63.2015.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERTA ALEXANDRE MARIANO, Advogado: João Paulo Ferreira Garla, Recorrido(s): EMPARLIMP LIMPEZA LTDA., Advogado: Agnaldo Rogerio Rodrigues, Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Recorrido(s): INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, Advogado: José Valdecir Cavalini, Advogada: Emma Aparecida Guazzelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1007-11.2016.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): ELANE CABRAL DE SOUZA, Advogado: José Henrique Brito Martins, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1014-20.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): SILVANA SOARES SOUZA CARLOS, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1077-69.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): MÁRCIO SILVA DONHA, Advogado: Rodrigo Alves Paiva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1087-03.2014.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MIBSON AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Vinicius Gabriel Martins de Almeida, Recorrido(s): ALBATROZ

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, BANCO DO BRASIL S.A., julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1266-73.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): ANDREA CASADEI NERY BRIGNOLI, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEIS MUNICIPAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Complementares Municipais 1.000/2009 e 1.121/2011, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência, de que resulta custas pela Reclamante no importe de 200,00 (duzentos reais) calculado sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00), isento nos termos do art. 790-A da CLT (fl. 241).; Processo: RR - 1336-17.2016.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): PRICILA DE MOURA JATOBÁ, Advogado: Ricardo de Azevêdo Cerqueira, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1792-94.2014.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Renedy Issa Obeid, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): JOÃO CARLOS PONTES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CABBI CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2238-89.2013.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): VANESSA APARECIDA MAGRI, Advogado: Ericsson de Castro, Recorrido(s): R. A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S.S. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2445-95.2016.5.11.0002

da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): JANE CRISLEY BONFIM MARTINS, Advogado: Geraldo Lobo Trigueiro Júnior, Recorrido(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR EIRELLI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Recorrido(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10072-63.2015.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Recorrido(s): JOSE LOURENCO DA SILVA, Advogada: Andresa Cristina Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEIS MUNICIPAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Complementares Municipais 1.000/2009 e 1.121/2011 e, assim, julgar improcedente o pedido. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa, isenta nos termos do art. 790-A da CLT (fl. 105).; Processo: RR - 10183-32.2015.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): PAULO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Tiago Barbosa dos Santos, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10201-93.2015.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLNEI TEODORO DO PRADO, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Advogado: Renato Russo, Advogada: Nathália de Araújo Lolli, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas a partir de 25/03/2015. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10403-55.2015.5.01.0323 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANA CAROLINE NUNES E SILVA, Advogada: Mariana Gazzaneo Diaz, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10417-74.2015.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): ZILDELICE LÉLIS DE ASSIS, Advogado: Danilo Moreira Rocha, Recorrido(s):

SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10455-32.2015.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): VÂNIA FRASSINI MORALES, Advogada: Késsia Regina Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT", por violação do artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10600-51.2015.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Recorrido(s): MARIA CELINA DA SILVA, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Recorrido(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10696-64.2016.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Recorrido(s): LUCICLÉIA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Márcio Barbosa de Andrade, Recorrido(s): NORTE A SUL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Gabriel Alves Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicado o exame dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10904-64.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): FABRÍCIO AMORIM GONCALVES, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Recorrido(s): TRANSPORTADORA SAO JOSE DE CAPIVARI LTDA, Advogado: José Antônio Franzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da quinta Reclamada, SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10972-18.2015.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): MARIA REGINA BATISTA VASCONCELOS, Advogado: Júlio César Pinheiro, Recorrido(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE

FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11189-41.2015.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO VITOR JOCA DE LIMA, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDOTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12560-59.2016.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): LUCIO ANDRÉ DE SOUZA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20185-71.2011.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alipia Povoas Araújo, Recorrido(s): MARIA ERLI MOTA COSTA, Advogada: Kllécia Kalhiane Mota Costa, Recorrido(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20634-67.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Charles Leonel Bakalarczyk, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20744-98.2015.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes,

Recorrido(s): TIAGO DA SILVA MACHADO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20975-67.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): EDMILSON CENTENO GUIMARAES, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): 2 MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Giselda Moscardini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial.; Processo: RR - 21563-05.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CRISTIANE BRASIL MARTINS, Advogado: Gabriel de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo e ao terceiro Reclamados, julgando, quanto a eles, improcedentes os pedidos iniciais; e II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100139-90.2016.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): MARIANA DE OLIVEIRA TONI, Advogada: Fabiana de Abreu Carmo Santos, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000927-32.2015.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Marcelo Espinosa, Recorrido(s): FLAVIANA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Paulo Roberto da Silva, Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas

inalteradas.; Processo: RR - 5-61.2016.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): D.G. EMPREENDIMIENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): ALEXANDRE DANIEL ALVAREZ LOMBA, Advogada: Renata Bicca Orlandi Vizioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o não conhecimento do agravo de petição da Terceira Embargante por deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o mérito do apelo, como entender de direito.; Processo: AIRR - 45-33.2014.5.06.0321 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gustavo José de Oliveira Ferreira Marques, Agravado(s): GENIVAL CAMPOS LEAL, Advogado: Rubem de Deus e Melo Júnior, Agravado(s): GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadja Félix Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1062-22.2010.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOSÉ GUILHERME LOPES, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC/73 (489 do CPC/15); e III - no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que se pronuncie a respeito da previsão do Plano de Demissão Voluntária (PDV) em acordo coletivo dando quitação geral das parcelas objeto contrato de trabalho, e profira decisão como entender de direito, tendo por balizamento a decisão proferida pelo STF no exame do caso.; Processo: RR - 1132-67.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): ANA LÚCIA FERREIRA DIAS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada União, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e IV - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1184-18.2013.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): MARCOS LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada União, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1215-89.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Recorrido(s): GREGÓRIA APARECIDA DOS SANTOS PRADO, Advogado: Márcio Cabral Magano, Recorrido(s): VISA LIMPADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira

sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1546-29.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): RANIA ANASTACIO DA SILVA, Advogado: Wagner Elvis Cerilo, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1905-13.2012.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Recorrido(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): CGR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Natália Feitosa Beltrão, Recorrido(s): PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA., Advogado: Leonardo Fonseca de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 11042-02.2013.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): LEILA CAVALCANTE BENTO, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 87400-56.2003.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LEONILDA PIVETA THIBES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/15, para não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 411-87.2015.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MÍRIAM SUMIE YAMAMOTO SHIMADA, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: quanto ao período anterior a 4/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente incidam sobre as contribuições

previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; relativamente ao período posterior, deve haver incidência dos juros de mora, a partir da prestação de serviços, bem como aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 549-69.2016.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILBÊNIA DE MEDEIROS GOMES, Advogado: Marciano José de Siqueira Morais, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 694-27.2016.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ACIVAL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1278-81.2011.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): TÂNIA PEREIRA BARBOSA LOPES, Advogado: Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1329-28.2016.5.19.0262 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Judson Andrade Gomes Bezerra, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Silvia Daniele de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ED-AIRR - 1630-96.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: João José Foramiglio, Embargado(a): M. V. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para tornar sem efeito o acórdão de Sequencial nº 11 e determinar a reautuação do feito como agravo em agravo de instrumento em recurso de revista (classe processual “Ag-AIRR”), nos termos do § 3º do artigo 1.024 do CPC/15, com a concessão do prazo de 5 (cinco) dias ao agravante para que complemente as razões recursais de modo a ajustá-las às exigências do artigo 1.021, § 1º, do CPC/15. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1724-73.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola

Teixeira Costa, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (MASSA FALIDA), Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1782-07.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO CRUZ DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10284-22.2014.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELISEU MARIANO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): CONSISTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patrícia Massita Zucareli, Recorrido(s): DINAMO INTER AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Luiz Otavio de Almeida Lima e Silva, Advogado: Tarcísio Miranda Bresciani, Advogado: Cláudia Ferreira Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000286-43.2016.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSÂNGELA TEODÓSIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 208-20.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Rogéria de Melo, Advogada: Hanna Xavier Ferreira, Advogado: Daniel Ivo Odon, Agravado(s): JOAQUIM GASPARINO NETO, Advogado: Henrique Braga de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), a ser devidamente atualizado, após o trânsito em julgado.; Processo: Ag-AIRR - 322-84.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): ELEN DAMIANA SILVA, Advogado: Fernando Carlos da Rocha, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Bárbara Coelho Sanchez, Advogada: Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressalvou o entendimento.; Processo: Ag-AIRR - 1711-25.2014.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PATRÍCIA DO CARMO SILVA TELES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): SIMPLES SERVIÇOS BANCÁRIOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressalvou o entendimento.; Processo: AIRR - 24105-75.2017.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SILAS COTOCIO LAUREANO, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial,

nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1325-81.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): SUELI FERRARI FARIA, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 10949-88.2015.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Nádia de França Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): GIANE PAULA FERNANDES DE ARAUJO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Advogado: Thays Vieira Damasceno, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso (Petição nº TST-Pet-138664/2018-8), qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11633-68.2016.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROBERTO PINTO LEITE, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: falou pelo Recorrente a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 397-42.2016.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLODOALDO FEDERLE, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: João Paulo Vital Leão, Advogado: José Ivanildo Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que prossiga no exame do pleito de diferenças salariais decorrentes da não concessão de progressões por antiguidade, considerando apenas o critério temporal. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Karoline Ferreira Martins, patrona do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1479-40.2015.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DOUGLAS NASCIMENTO RECHIA, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Antonio da Silva Fontes, Advogado: Aylton da Silva Barros, Advogado: José Ivanildo Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que prossiga no exame do pleito de diferenças salariais decorrentes da não concessão de progressões por antiguidade, considerando apenas o critério temporal. Obs.: presente à Sessão a Dra. Karoline Ferreira Martins, patrona do Recorrente. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1473-38.2015.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RODRIGO ANTUNES, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da promoção salarial por antiguidade não concedida, determinando o

retorno dos autos ao e. TRT a fim de que prossiga no exame dos pedidos recursais sucessivos da reclamada, como de direito. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Karoline Ferreira Martins, patrona do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1107-41.2013.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIMONE LEYSER CORDEIRO, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA ANTROPOSÓFICA TURMALINA, Advogado: Antônio Marcos Baldão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes. Mantido o valor da condenação fixado na origem, por compatível.; Processo: RR - 116-44.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de JOSÉ FERNANDES BARBOSA FERREIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação em relação à reclamada PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente.; Processo: RR - 1692-14.2016.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANA PAULA BRESSANINI, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: falou pelo Recorrente a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 63-17.2016.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Fernandes de Moura, Embargado(a): JOSÉ DE SOUZA FILHO, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Beatriz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 361-45.2015.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Advogado: Thiago Vianna Berenguer, Recorrido(s): ROQUE DE JESUS REIS, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).; Processo: Ag-AIRR - 625-25.2014.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Cristina Swaizer, Agravado(s): ROSELI TERESINHA GRIPPA DA SILVA, Advogada: Derli da Silveira, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): AMELIA DA SILVA BENEDETTI - ME, Agravado(s): CALÇADOS BEBECÊ LTDA., Advogado: Gino Rafael Volkart, Agravado(s): ARNO ANTÔNIO ROLDO EIRELI E OUTRA, Advogado: Alexandre Keller, Agravado(s): PLASTCROMO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA., Advogada: Karla

Godinho Spalding, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1453-41.2013.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): EMLURB - EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; Processo: RR - 1001181-34.2015.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEBORA STEPHANIE DE FREITAS SANTOS, Advogado: Ana Paula de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): MINI MERCADO SOMOS TODOS IGUAIS LTDA., Advogado: Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade provisória, condenar o Reclamado, a título de indenização (Súmula 244, II, do TST), ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, incluídas as verbas rescisórias (férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e FGTS), conforme se apurar em liquidação. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 10.000,00, do que resultam custas de R\$ 200,00. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressalvou o entendimento.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma